

QUEIROZ GALVÃO S.A.
NIRE 3330016738-2
CNPJ/MF 02.538.798/0001-55

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QUEIROZ GALVÃO S.A., REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

LOCAL, DIA E HORA: Realizada em 26 de setembro de 2023, às 8 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos debenturistas (conforme abaixo definido) presentes, cujos votos foram proferidos via e-mail e devidamente arquivados na sede social da Queiroz Galvão S.A. (“Emissora”), com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Debenturistas da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), de acordo com disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e na Cláusula 9 da “*Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.*”, celebrada em 03 de julho de 2019, conforme aditada em 25 de setembro de 2019, em 23 de outubro de 2020, em 21 de dezembro de 2020 e em 29 de dezembro de 2021 (“Escritura de Emissão”).

PRESENÇA: Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença dos representantes legais **(i)** do Banco Bradesco S.A., na qualidade de único debenturista da 1ª (primeira) série (“Bradesco” ou “Debenturista da 1ª Série”); **(ii)** do Reading Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, neste ato representado pela sua administradora, ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de únicos debenturistas da 2ª (segunda) série (“Reading”) e da Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XI S.A. (“Travessia” e, quando em conjunto com Reading, “Debenturistas da 2ª Série”); **(iii)** do Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, neste ato representado pela sua administradora, Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de único debenturista da 3ª (terceira) série (“Bojnice” ou “Debenturista da 3ª Série” e, quando em conjunto com Bradesco, Reading, e Travessia “Debenturistas”), representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação; **(iv)** da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual razão social da

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), conforme lista de presença anexa à esta ata; **(v)** da Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré (“Pindaré”), da Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.) (“CQG”), da Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola) (“CQG - Angola”), da Álya Construtora S.A. – Sucursal Chile (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile) (“CQG - Chile”), da CQG Oil&Gas Contractors Inc. (“CQG Oil&Gas”), da COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda. (“COSIMA”), da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. (“QGDN”), da Tique Investments Holding Ltd. (atual denominação da Queiroz Galvão International Ltd.) (“QG International”), da Queiroz Galvão Mineração S.A. (“QG Mineração”) e da Timbaúba S.A. (“QG Alimentos” ou “Timbaúba” e, quando em conjunto com Pindaré, CQG, CQG – Angola, CQG – Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG International e QG Mineração, “Fiadoras”), na qualidade de fiadoras das Debêntures; **(vi)** da QGSEE Participações Ltda., na qualidade de fiadora das Debêntures da 2ª Série (“QGMI” ou “Fiadora 2ª Série”); **(vii)** da CQG Construções Offshore S.A., na qualidade de fiadora das Debêntures da 3ª Série (“CQG Offshore” ou “Fiadora 3ª Série”); e **(viii)** da Emissora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Secretário: Márcio José Pacheco de Mesquita.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i)** *Liberação Contas Escrow Naval:* A autorização para liberação imediata dos recursos depositados ou que venham a ser depositados no Conjunto de Contas Escrow Naval para pagamento das dívidas que compõem o Crédito Naval, sem que haja necessidade de observar o prazo disposto na Cláusula 5.8.2.1 do Contrato de Contas e sem que haja a necessidade de verificação de um Evento de Execução, conforme previsto na Cláusula 8.1 do Contrato de Contas, conforme definido na Escritura de Emissão.
- (ii)** *Liberação Alienação Fiduciária Enauta Compartilhada:* A autorização para celebração, pelo Agente Fiduciário, do primeiro aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 12 de julho de 2022 entre a QGSA, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Agente Fiduciário, dentre outras partes (“Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Enauta Compartilhada”), para fazer constar liberação da garantia constituída em favor dos Debenturistas, de modo que a alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Enauta Compartilhada passará a beneficiar somente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
- (iii)** *Liberação Alienação Fiduciária Vital:* A autorização para celebração, do Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia relacionado à garantia constituída por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e

Outras Avenças, celebrado entre a QGSA, o Agente Fiduciário, dentre outras partes, em 26 de agosto de 2019, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Vital”).

- (iv) Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas: A autorização para celebração, pelo Agente Fiduciário, do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundos de Investimento e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Agropecuária Rio Arataú Ltda. (“Arataú”), o Agente Fiduciário, dentre outras partes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”), por meio do qual será constituída garantia de alienação fiduciária sobre as cotas emitidas pelo Fundo de Investimento Imobiliário Terreno Quintas Globais (“FII Imóvel Atibaia”) e pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recuperados Questões Globais Não Padronizado (“FIDC Recebíveis Fazenda”), de titularidade da Arataú, em garantia às Debêntures.
- (v) Liberação Alienação Fiduciária Imóvel Atibaia sob Condição Suspensiva: A autorização para celebração, pelo Agente Fiduciário, do Termo de Anuência e Liberação com Transferência de Imóvel (“Termo de Liberação Imóvel Atibaia”) relacionado ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária do Imóvel Atibaia e Outras Avenças, celebrado em 19 de maio de 2022 entre o Agente Fiduciário, a Arataú, dentre outras partes (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Atibaia”). A eficácia do Termo de Liberação Imóvel Atibaia ficará sujeita à condição suspensiva, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, consistente no registro da efetiva transferência da titularidade plena do Imóvel, livre e desembaraçado de qualquer ônus, gravame ou restrição, ao FII Imóvel Atibaia pelo Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, de modo que a liberação da garantia e a transferência do Imóvel ao FII Imóvel Atibaia serão considerados, para todos os efeitos, como realizados simultaneamente.
- (vi) Liberação Cessão Fiduciária Recebíveis Venda da Fazenda sob Condição Suspensiva: A autorização para celebração, pelo Agente Fiduciário, do Termo de Anuência e Liberação com Transferência de Direitos Creditórios (“Termo de Liberação Recebíveis Venda da Fazenda”) relacionado ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú, celebrado em 19 de maio de 2022 entre o Agente Fiduciário, a Arataú, dentre outras partes (“Contrato de Cessão Fiduciária Arataú”). A eficácia do Termo de Liberação Recebíveis Venda da Fazenda ficará sujeita à condição suspensiva, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, consistente na transferência definitiva dos direitos cedidos fiduciariamente ao FIDC Recebíveis Fazenda, sendo certo que a liberação da garantia e a cessão dos direitos creditórios ao FIDC Recebíveis Fazenda serão considerados, para todos os fins, como realizados simultaneamente.
- (vii) Liberação Garantias sob Condição Suspensiva: A autorização para celebração, pelo Agente Fiduciário, do Termo de Liberação e Cancelamento de Garantias sob Condição Suspensiva (“Termo de Liberação de Garantias”) relacionado aos Contratos de

Garantia listados na Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão. A eficácia do Termo de Liberação de Garantia ficará sujeita à condição suspensiva, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, consistente no cumprimento de termos e condições acordados entre a Emissora, as Fiadoras e os Debenturistas. Uma vez verificada a condição suspensiva pelos Debenturistas, os Debenturistas deverão instruir o Agente Fiduciário a celebrar carta de cumprimento de condição suspensiva para confirmar a liberação das garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia listados na Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão.

- (viii) Ratificação. Ratificação de todos os atos praticados pela Emissora, Fiadoras e pelo Agente Fiduciário para consecução das deliberações mencionadas acima.

DELIBERAÇÕES:

Previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo declarado pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Colocada em discussão os temas da Ordem do Dia, foi deliberado:

- i. Com relação ao item “(i)” da ordem do dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberam pela autorização para liberação imediata dos recursos depositados ou que venham a ser depositados no Conjunto de Contas Escrow Naval para pagamento das dívidas que compõem o Crédito Naval, sem que haja necessidade de observar o prazo disposto na Cláusula 5.8.2.1 do Contrato de Contas e sem que haja a necessidade de verificação de um Evento de Execução, conforme previsto na cláusula 8.1 do Contrato de Contas;
- ii. Com relação ao item “(ii)” da ordem do dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram pela autorização para celebração, pelo Agente Fiduciário, do primeiro aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Enauta Compartilhada, para fazer constar liberação da garantia constituída em favor dos Debenturistas, de modo que a alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Enauta Compartilhada passará a beneficiar somente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- iii. Com relação ao item “(iii)” da ordem do dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram pela autorização para celebração do Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de

Ações em Garantia relacionado à garantia constituída por meio do Contrato Alienação Fiduciária – Ações Vital;

- iv. Com relação ao item “(iv)” da ordem do dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram pela autorização para celebração, pelo Agente Fiduciário, do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, por meio do qual será constituída garantia de alienação fiduciária sobre as cotas emitidas pelo FII Imóvel Atibaia e pelo FIDC Recebíveis Fazenda, de titularidade da Arataú, em garantia às Debêntures;
- v. Com relação ao item “(v)” da ordem do dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram pela autorização para celebração, pelo Agente Fiduciário, do Termo de Liberação Imóvel Atibaia relacionado ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Atibaia. A eficácia do Termo de Liberação Imóvel Atibaia ficará sujeita à condição suspensiva, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, consistente no registro da efetiva transferência da titularidade plena do Imóvel, livre e desembaraçado de qualquer ônus, gravame ou restrição, ao FII Imóvel Atibaia pelo Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, de modo que a liberação da garantia e a transferência do Imóvel ao FII Imóvel Atibaia serão considerados, para todos os efeitos, como realizados simultaneamente;
- vi. Com relação ao item “(vi)” da ordem do dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram pela autorização para celebração, pelo Agente Fiduciário, do Termo de Liberação Recebíveis Venda da Fazenda relacionado ao Contrato de Cessão Fiduciária Arataú, sendo que a eficácia do Termo de Liberação Recebíveis Venda da Fazenda ficará sujeita à condição suspensiva, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, consistente na transferência definitiva dos direitos cedidos fiduciariamente ao FIDC Recebíveis Fazenda, sendo certo que a liberação da garantia e a cessão dos direitos creditórios ao FIDC Recebíveis Fazenda serão considerados, para todos os fins, como realizados simultaneamente; e
- vii. Com relação ao item “(vii)” da ordem do dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram pela celebração, pelo Agente Fiduciário, do Termo de Liberação de Garantias relacionado aos Contratos de Garantia listados na Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão, sendo que a eficácia do Termo de Liberação de Garantia ficará sujeita à condição suspensiva, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, consistente no cumprimento de termos e condições acordados entre a Emissora, as Fiadoras e os Debenturistas. Uma vez verificada a condição suspensiva pelos Debenturistas, os Debenturistas deverão instruir o Agente Fiduciário a celebrar carta de cumprimento de condição suspensiva para confirmar a liberação das garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia listados na Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão.

- viii. Com relação ao item “(viii)” da Ordem do dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram pela ratificação de todos os atos já praticados relacionados as deliberações mencionadas acima.

O Agente Fiduciário informou, ainda, aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos relacionados à liberação de garantias reais.

Os Debenturistas presentes atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados no parágrafo anterior, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que elas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, bem como se obrigam a ressarcir quaisquer prejuízos que o Agente Fiduciário venha a sofrer em decorrência de tais atos no exercício de sua função, desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da ordem do dia sem ressalvas, e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os termos utilizados nesta ata iniciados em letra maiúscula que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

A Emissora declara que a presente assembleia atende todas orientações e requisitos necessários à sua realização de forma exclusivamente remota e eletrônica, conforme previsto na Resolução CVM 81.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi por todos assinada.

Mesa da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória

Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 26 de setembro de 2023:

Presidente: Leandro Luiz Gaudio
Comazzetto.

Secretário: Márcio José Pacheco de
Mesquita.

Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 26 de setembro de 2023.

Debenturista da 1ª Série:

Banco Bradesco S.A.

Debenturistas da 2ª Série:

Reading Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, neste ato representado pela sua administradora, ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XI S.A.

Debenturista da 3ª Série:

Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, neste ato representado pela sua administradora, Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 26 de setembro de 2023.

Agente Fiduciário:

VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 26 de setembro de 2023.

Emissora: ciente e de acordo com as condições e deliberações aprovadas nesta ata:

Queiroz Galvão S.A.

Fiadoras: cientes e de acordo com as condições e deliberações aprovadas nesta ata:

Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré

Álya Construtora S.A.

Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola

Álya Construtora S.A. – Sucursal Chile

Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 26 de setembro de 2023.

CQG Oil&Gas Contractors Inc.

COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.

Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.

Tique Investments Holding Ltd.

Queiroz Galvão Mineração S.A.

Timbaúba S.A.

Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 26 de setembro de 2023.

Fiadora 2ª Série: ciente e de acordo com as condições e deliberações aprovadas nesta ata:

QGSEE Participações Ltda.

Fiadora 3ª Série: ciente e de acordo com as condições e deliberações aprovadas nesta ata:

CQG Construções Offshore S.A.
